

EDITAL DE INSCRIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, CNPJ. nº 18.666.172/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONALDO APARECIDO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF. 973.701.856-72, cédula de identidade RG: M-6.653.875 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 370 – Centro – São Pedro da União, aqui, faz saber que serão realizadas as inscrições para o Programa de transporte intermunicipal gratuito às cidades vizinhas de Guaxupé e Muzambinho, instituído pela Lei Municipal nº 1.049, de 25/01/2017, e que será regido pelas seguintes instruções especiais, a saber:

1- Das inscrições

- 1.1. – Poderão fazer suas inscrições os alunos residentes em São Pedro da União e regularmente matriculados em Curso Superior (3º grau).
- 1.2. – As inscrições serão realizadas na Secretaria de Educação, sito à Rua: Joaquim Marques Padilha, nº 147 – Centro – São Pedro da União/MG - nos dias 20/01/2025 (segunda-feira), 21/01/2025 (terça-feira) e 22/01/2025 (quarta-feira), no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.
- 1.3. – No ato da inscrição os interessados deverão apresentar xerox dos seguintes documentos: comprovante da matrícula na instituição de ensino, comprovante de residência e documentos de identificação (RG ou CTPS, e CPF).
- 1.4. – **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**

2- Das obrigações do beneficiário

- 2.1. – O beneficiário do Programa ficará obrigado a contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, apresentando-o à Secretaria de Educação para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
- 2.2. – O beneficiário poderá utilizar-se do transporte após a contratação do seguro e assinatura do Termo de Compromisso.

3- Das condições para participação do programa

- 3.1. – Concluídas as inscrições, a Secretaria de Educação definirá a rota, pontos e horários de embarque/desembarque, para o transporte intermunicipal gratuito, e informará os interessados pelos meios de comunicação disponíveis (telefone, watsap, e-mail, rede social).

- 3.2. – Os horários nos pontos de embarque/desembarque devem ser cumpridos rigorosamente para que não ocorram atrasos e prejuízos à viagem.
- 3.3. - Os beneficiários deverão estar no ponto de embarque determinado, manter um relacionamento cordial com os demais colegas usuários e respeitar o (a) motorista.
- 3.4. - No retorno os beneficiários deverão comparecer no ponto de embarque, no horário estabelecido pelo (a) motorista, respeitados os horários de aulas.
- 3.5. - Não será permitido o embarque e consumo de bebidas alcoólicas no veículo de transporte, podendo o beneficiário infrator, respeitado o contraditório e ampla defesa, ser suspenso pelo período de 30 (trinta) dias.
- 3.6 - Verificando qualquer tipo de dano ao veículo utilizado por parte dos beneficiários, depois de devida comprovação, o autor será denunciado por crime de dano ao patrimônio público, perdendo também o direito ao benefício.
- 3.7. - O beneficiário que manter comportamento incompatível com os termos da presente lei poderá ser suspenso por 15 (quinze) dias, respeitado o contraditório e ampla defesa. A reincidência implicará na exclusão definitiva do beneficiário.
- 3.8 - Fica terminantemente proibida carona a terceiros.

4 - Das condições gerais

- 4.1. – O presente Edital é elaborado nos exatos termos da Lei Municipal nº 1.049, de 25/01/2017, não sendo possível a extensão do transporte gratuito a outros municípios ou para alunos matriculados em outros cursos.
- 4.2. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e de Educação.

São Pedro da União (MG), 16 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura de São Pedro da União